



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ , DE 2021.

Garante o direito das denominações religiosas situadas no município do Recife de não efetuar casamento ou cerimônia religiosa que viole suas crenças e dá outras providências.

Art. 1º As denominações religiosas situadas no município do Recife ficam desobrigadas a realizar casamento ou cerimônia religiosa em discordância das suas crenças.

Art. 2º Não configura discriminação a recusa de denominações religiosas quanto à permanência de cidadãos em suas instalações que atentem contra seus valores, doutrinas, crenças e/ou liturgias.

Art. 3º A recusa de prestação de serviços e disponibilização de acomodações, instalações, bens ou privilégios por parte das denominações religiosas não constitui base para:

I - ação civil ou criminal; e

II - qualquer ação da Administração Pública que venha a punir ou suspender os seguintes benefícios:

a) isenções fiscais;

b) contratos governamentais;

c) subsídios; e

d) licenças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem a finalidade de proteger as instituições religiosas de qualquer tipo de punição ao se recusarem a celebrar uniões que estejam em desacordo com os seus propósitos. Considerando esta Propositura, Pastores, Ministros do Evangelho, o Clero, Ordenados ou Praticantes Religiosos não serão obrigados a realizar casamentos ou cerimônias religiosas que sejam contra as suas crenças e o livre exercício da religião.

Pretende-se, portanto, evitar constrangimentos para a religião, a exemplo de decisão liminar que obrigou uma igreja evangélica a realizar casamento de pessoas que não seguiam a instituição, fato ocorrido na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

A Proposta também garante que a recusa de prestação de serviços, acomodações, instalações, bens ou privilégios não constitui base para ação civil ou criminal ou qualquer outra ação por meio da Administração Pública, a qual venha a punir ou suspender benefícios ou privilégios, incluindo isenções fiscais, contratos governamentais, subsídios e licenças.

É importante registrar que o princípio da liberdade de consciência e de crença está enunciado no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 5º
.....
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;
.....

Em face do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Setembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora